ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDRIBEIRÃO E O SINSESP ANO DE 2026/2027

CLÁUSULAS

A

6ª – ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

C

2ª - COMPENSAÇÕES
4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

D

7ª - DATA-BASE

N

5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

3ª - PISO SALARIAL

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

V

8ª – VIGÊNCIA

Rua Álvares Cabral, 576- 5º andar – Centro – Ribeirão Preto – SP – (16) 3610-6569
sindribeiraopreto@sindribeiraopreto.org.br – **www.fehoesp360.org.br/sindicato-sindribeirao**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027)

SUSCITANTE: **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP**, entidade sindical profissional, registrada no MTE processo nº 46.219.006159/2015-78 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.274/0001-21, com sede na Dr. Cândido Espinheira, 350 – conj. 132 – Perdizes – São Paulo – SP, por sua presidente infra-assinada, Isabel Cristina Baptista.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLINICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDHORP**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.017761/2002-71, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.027.069/0001-95, com sede na Rua Alvares Cabral nº 576 – 5º andar, Edifício Mercúrio, Centro, Ribeirão Preto – SP, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Yussif Ali Mere Júnior.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2026 até 30 de abril de 2027, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

LÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de **4,11%** (quatro inteiros e onze centésimos por cento), **a partir da competência outubro de 2026, até o quinto dia útil de novembro de 2026**, aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula, relativas ao período de maio a outubro de 2026, serão pagas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, considerando o percentual único de 24,66% (vinte e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) na folha de competência outubro de 2026, para pagamento até o quinto dia útil de novembro de 2026. O reajuste salarial previsto nesta Cláusula passa a incidir, **a partir da competência de novembro de 2026, pagamento até o quinto dia útil de dezembro de 2026**, sem pagamentos retroativos e sem sobreposição de percentuais.

Parágrafo Segundo: O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R$ 8.475,55, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, os pisos salariais da Categoria das Secretárias passarão aos seguintes valores:

PISOS 2026	
NÍVEL SUPERIOR	**R$2.781,03**
NÍVEL MÉDIO	**R$2.173,06**

Parágrafo Único: As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula, relativas ao período de maio a outubro de 2026, serão pagas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, considerando o percentual único de 24,66% (vinte e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) na folha de competência outubro de 2026, para pagamento até o quinto dia útil de novembro de 2026. O reajuste salarial previsto nesta Cláusula passa a incidir, **a partir da competência de novembro de 2026, pagamento até o quinto dia útil de dezembro de 2026**, sem pagamentos retroativos e sem sobreposição de percentuais.

CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial relativa ao exercício de 2026, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato convenente, conforme decisão de Assembleia, a contribuição assistencial total de **12% (doze por cento)** a ser dividida em 4 parcelas da seguinte forma: **3% (três por cento)** no mês de outubro de 2026, **3% (três por cento)** no mês de dezembro de 2026, **3% (três por cento)** no mês de fevereiro de 2027 e **3% (três por cento)** no mês de abril de 2027.

b) As contribuições previstas na alínea "a", serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Beneficiário, ou depositadas no Banco Santander, Agência 0235, Conta Corrente nº 13000679-2, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2026, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica ressalvada as hipóteses de oposição em conformidade com o Precedente nº 119 do C. TST, garantida as secretárias integrantes da categoria profissional.

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção, ficam estendidas às empregadas Secretárias, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventual norma coletiva de trabalho existente e que esteja em vigor em 1º de maio de 2026, aplicável para a categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA 6ª – ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais secretárias, secretários, técnicos, tecnólogos e bacharéis em secretariado de todos os ramos desta atividade, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão; nas cidades de Altinópolis, Américo Brasiliense, Barretos, Batatais, Bebedouro, Boracéia, Brodosky, Caconde, Cajurú, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Divinolândia, Dobrada, Dumont, Elisiário, Guaíra, Guariba, Guatapará, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Luiz Antonio, Luiziânia, Matão, Mendonça, Mocóca, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Olímpia, Orlândia, Pardinho, Pitangueiras, Porangaba, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Ribeirão Preto, Rincão, Sabino, Sales Oliveira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Severinia, Serrana, Tambaú, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Vargem Grande do Sul e Viradouro.

CLÁUSULA 7ª - <u>DATA-BASE</u>

A data-base da categoria, para fins de negociação será 1º de maio.

CLÁUSULA 8ª - <u>VIGÊNCIA</u>

A vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027.

E assim, plenamente de acordo, firmam as partes convenentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ribeirão Preto, 13 de outubro de 2026.

SUSCITANTE: **ISABEL CRISTINA BAPTISTA**
Presidente CPF/MF nº 044.257.248-44

SUSCITADO: **YUSSIF ALI MERE JÚNIOR**
Presidente CPF/MF Nº 055.982.798-94

Rua Álvares Cabral, 576- 5º andar – Centro – Ribeirão Preto – SP – (16) 3610-6569
sindribeiraopreto@sindribeiraopreto.org.br – **www.fehoesp360.org.br/sindicato-sindribeirao**